



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 144 PAGINAS

N.º 3.189

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1990

ANO XXXVI

### Sumário

PÁGINA	
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico .....	
e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	03
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	13
Serviço de Preparo .....	13
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	13
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico .....	
e Financeiro .....	
Processo Cível .....	14
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	14
Protesto de Títulos .....	63
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	64
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	
.....	79
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
.....	81
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital .....	81
Interior .....	85
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	91
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	93
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	133
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 234

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16155, datado de 21 de maio do corrente ano, resolve:

#### NOMEAR

MÔNICA MALUCELLI GOBBO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 25 de junho de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 749

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16776, datado de 25 de maio do corrente ano, resolve

#### I - R A T I F I C A R

as Portarias nºs 1268, de 10/08/89, e 309, de 15/03/90, referente as designações do Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 2ª Vara Criminal da mesma comarca, respectivamente nos autos sob nº 224/89, de Inquérito Policial, em que figura como réu AIRTON THEREZIO SABÓIA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve  
**R E T I F I C A R**

O Decreto Judiciário nº 213, de 15 de junho de 1990, a fim de declarar que, no item 09, a nomeação é de CRISTIANE TEREZA WILLY e não como figurou.

Curitiba, 22 de junho de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

### ATENÇÃO:

Na página 144 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
283-0183 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
282-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 18.000,00
Meia página .....	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 150,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 8.268,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 8.268,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 8.268,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça .....	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	175,00
I.C.M. VOL. VII .....	175,00
I.C.M. VOL. VIII .....	175,00
I.C.M. VOL. IX .....	175,00
I.C.M. VOL. X .....	175,00
I.C.M. VOL. XI .....	175,00
I.C.M. VOL. XII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XV .....	175,00
I.C.M. VOL. XVI .....	175,00
I.C.M. VOL. XVII .....	175,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIX .....	175,00
I.C.M. VOL. XX .....	175,00
I.C.M. VOL. XXI .....	175,00
I.C.M. VOL. XXII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XXV .....	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOC. - PROV. nº 18 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90 .....	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril e maio/90 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	380,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRÁHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA  
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

BAGGIO, e autos de Ação Penal sob nº 142/89, em que são réus AIRTON THEREZIO SABÓIA BAGGIO e outros;

**II - D E S I G N A R**

o mesmo magistrado, para funcionar em todos os autos conexos aos principais sob nº 142/89, do referido Juízo, advogados de outras Varas e registrados na 2ª Vara Criminal sob nºs 12/90, 14/90, 15/90 e 16/90, inclusive o Inquérito Policial nº 21/90, e respectivos incidentes.

Curitiba, 18 de junho de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 750**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**A U T O R I Z A R**

os Doutores OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba e SIDNEY MORA, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da mesma comarca, a se afastarem do exercício de suas funções no dia 25 de junho do ano em curso, a fim de participarem das solenidades festivas de inauguração da ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA FORENSE DE UMUARAMA.

Curitiba, 20 de junho de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 751**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19125, datado de 18 de junho do ano em curso, resolve

**L O T A R**

MÁRCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria de Recursos, do Gabinete da Presidência, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de junho de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 752**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo para, sem prejuízo de suas funções na referida Seção, atender a

ra Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Rio Branco do Sul.

Curitiba, 21 de junho de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**Secretaria -**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 987  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas, através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10614, datado de 29 de março do ano em curso, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de ADÃO ALVARINO SOARES, Escrivão do Cível da Comarca de Realiza, para o efeito de aposentadoria, o tempo de quatro (04) anos e trinta (30) dias, por serviços prestados sob o regime da Previdência Social, no período de 1º de outubro de 1974 a 31 de outubro de 1978, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 35 da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schön*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 988  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14764, datado de 09 de maio do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

a LUIZ FERNANDO SEMANN, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 10 de maio do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 15 de setembro de 1981 e 14 de setembro de 1986, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de junho de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schön*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 989**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18003, datado de 06 de junho do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

a SILVIA FERREIRA DO AMARAL, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3-C, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 10 de junho do ano em curso.

Curitiba, 22 de junho de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schön*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO N.º 990  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18904, datado de 13 de junho do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

a JOSÉ MARCELINO DA SILVA NETO, Agente de Serviço Externo PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 19 de julho do ano em curso.

Curitiba, 22 de junho de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schön*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 991**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolo do sob nº 18752, datado de 12 de junho do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

a NEUSA TERUKO NAKASHIMA OKAZAKI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 19 de julho do ano em curso.

Curitiba, 22 de junho de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schön*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 992**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17728, datado de 04 de junho do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

a JÚLIA AGUILLERA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 31 de maio do ano em curso.

Curitiba, 22 de junho de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schön*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 993

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18979, datado de 13 de junho do corrente ano, resolve

**CONC EDER**

a MARIA DA CONCEIÇÃO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 19 de junho do ano em curso.

Curitiba, 22 de junho de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schö*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária do Tribunal de Justiça

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 96/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 10035-6 -Agravado de Instrumento, de Curitiba-la. Vara da Fazenda Pública.- Agravante: Hexágono Concreto e Pavimentações Ltda. Adv.: Drs. Octávio Aladio Vaz, João Carlos de Lucas.- Agravado: Imobiliária Barichello Ltda.- Adv.: Drs. Aluir Romano Zanellato Filho, Paulo Afonso da Motta Ribeiro.- Interessado: Waldir Francolin-Síndico da Massa Falida.- Adv.: Dr. Waldir Francolin.- Relator: Sr. Juiz Convocado Antônio Domingos Ramina.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. (Em 05 de junho de 1990).- **EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO CONTRA DECISÃO JUDICIAL QUE DESIGNOU DATA PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SEQÜESTRADO. FORMA DE ADMINISTRAÇÃO COM APOIO NAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 148 E 677 DO CPC. GRAVAME AO DIREITO DA RECORRENTE INDEMONSTRADO. RECURSO DENEGADO. (ACÓRDÃO Nº 6988, fls. 235-238, vol. 1229)

Processo nº 6652-8 -Agravado de Instrumento. (-Agravado de Instrumento nº 369/89, de Londrina-4a. Vara Cível).- Agravante: Hidralit Materiais de Construção Ltda.- Adv.: Dr. João Tavares de Lima.- Agravado: Banco Noroeste Sa.- Adv.: Drs. Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim e Alcides de Freitas.- Interessado: Júlio Rodolfo Roehrig-Comissário da Concordata Preventiva.- Adv.: Dr. Júlio Rodolfo Roehrig.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 15 de maio de 1990).- **EMENTA:** Concordata preventiva. Depósito efetuado no prazo legal. Correção monetária. I - A correção monetária passou a aplicar-se à concordata preventiva quando entrou em vigor a Lei 6.899/81. II - A Lei 7.274/84, dando nova redação ao § 3º do art. 175 da Lei de Falências, suspendeu a correção monetária durante o prazo do depósito (ou seja, desde a data do pedido de concordata até aquela prometida para pagamento da parcela). III - O Dec.-lei 2.283/86, ao instituir o "Plano Cruzado", previu o reajustamento, pela OTN, do crédito habilitado em concordata e, assim, revogou a Lei 7.274/84. IV - E por isso que a suspensão da correção monetária, no crédito habilitado em concordata preventiva, somente se impõe no período que vigorou o § 3º do art. 175 da Lei de Falências, com redação dada pela Lei 7.274/84. (ACÓRDÃO Nº 6989, fls. 239-245, vol. 1229)

Processo nº 11029-2 -Agravado de Instrumento, de Curitiba-la. Vara da Fazenda Pública.- Agravante: Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Maria Marta Renner Weber Lunardon, Rogério Distefano.- Agravado: Duartina de Paula Silvestre.- Adv.: Dr. Carlos Alberto Pereira.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. (Em 05 de junho de 1990).- **EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - COMPETE A JUSTIÇA COMUM E NÃO A TRABALHISTA, O JULGAMENTO DA AÇÃO INTENTADA PELA MULHER QUE VISA A OBTENÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL DO ESTADO, NA QUALIDADE DE VIÚVA DE POLICIAL MILITAR - INAPLI

CABILIDADE DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AGRADO PROVIDO. (ACÓRDÃO Nº 6990, fls. 246-248, vol. 1229)

Processo nº 10684-9 -Agravado de Instrumento, de Cascavel-2a. Vara Cível - Agravante: COHESTE Cooperativa Habitacional do Oeste.- Adv.: Dr. Jorge Luiz Teski Passos.- Agravado: Ricardo Antônio Walker e outros.- Adv.: Drs. Carlos Alberto Tanuri Mendes, Mateus Pedro Turra.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com a remessa dos autos à 2ª. Câmara Cível. (Em 12 de junho de 1990).- **EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO 2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS DESTA TRIBUNAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 110/89 DE CASCAVEL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM REMESSA AO EMINENTE RELATOR DAQUELE MANDADO. (ACÓRDÃO Nº 6991, fls. 249-250, vol. 1229)

Processo nº 3510-3 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 1662/88, de Londrina-2a. Vara Cível).- Apelante: Espólio de Werner Kohlen.- Adv.: Drs. João Soares Caldas, Moises Eduardo Bueno de Oliveira, Júlio Rodolfo Roehrig, Guilherme Moreira Rodrigues.- Apelado: Alekcey Wladimir Kireef e SM.- Adv.: Drs. Julio Cezar Nalin Salinet, Jose Carlos Martins Pereira, Adyr Sebastião Ferreira.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 29 de maio de 1990).- **EMENTA:** O pedido de adjudicação compulsória não abre o debate a respeito do pagamento do preço do imóvel, se o promissário comprador propôs, anteriormente, ação consignatória do que não devia e a sentença, passada em julgado, considerou bom o depósito e satisfeita a obrigação. (ACÓRDÃO Nº 6992, fls. 01-04, vol. 1239)

Processo nº 4512-1 -Apelação Cível. (-Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1706/88, de Astorga).- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apelante: Município de Munhoz de Mello.- Adv.: Dr. José dos Santos.- Apelado: Nerilson Neves dos Santos.- Adv.: Drs. Paulo Cezar Zanusso, Carmo Donato Júnior.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e reformar a sentença em reexame necessário. (Em 29 de maio de 1990).- **EMENTA:** Funcionário Público. Desvio de função. Descumprimento da ordem. Falta de comparecimento ao serviço. Suspensão da folha de pagamento. Mandado de segurança. Decadência. Se a decadência impede o exame do ato apontado como ocasionador de desvio de função, o juiz não pode no processo da segurança considerar ilegal a suspensão dos vencimentos. A apreciação do pedido dependente subordina-se ao acolhimento do pedido principal. (ACÓRDÃO Nº 6993, fls. 05-07, vol. 1239)

Processo nº 5248-0 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 90/89, de Maringá-la. Vara Cível).- Apelante: Carroceria Argi Ltda.- Adv.: Drs. Aristrato Expedito dos Santos Filho, Noemia Maria de Lacerda Schultz, Rose li Libania Vancini.- Apelado: Carlos Roberto Rodrigues Ricci.- Adv.: Drs. Arno Roas, Waldir Frases.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do agravo nem da apelação. (Em 29 de maio de 1990).- **EMENTA:** I - Agravo. Falta de interesse. E na resposta à apelação que se lhe argui a intempestividade: não se faz necessário agravar do despacho que recebe o recurso, pois o reexame dos pressupostos de admissibilidade é obrigação do tribunal. II - Apelação. Intempestividade. Sem a prova de justo impedimento não se conhece de recurso extemporaneamente interposto. III - Erro material. Correção. O lapso da sentença que acolhe o pedido mas equivocase ao indicar o valor da condenação pode ser reparado, pelo tribunal, ainda que os autos cheguem à segunda instância com recurso extemporâneo. (Cód. de Proc. Civil, art. 463, inc. I). (ACÓRDÃO Nº 6994, fls. 08-11, vol. 1239)

Processo nº 5321-4 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 300/89, de Curitiba-9a. Vara Cível).- Apelante: Gerson Salatino Feix.- Adv.: Drs. Luiz Carlos Gay Serpa Danello, Egeide Mary Feix.- Apelado: Mariza de Fátima Geronasso Mathias.- Adv.: Fátima Emília de Lima.- Adv.: Dra. Maria Regina Mascini.- Interessado: Valdemir Delle Lidas e Sua Mulher.- Adv.: Drs. Lucia Maria Belmonte Correa Dias, João Carlos Feix.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 29 de maio de 1990).- **EMENTA:** Advogado. Honorários. Fixação adequada. Honorários advocatícios em torno de 11% do valor da causa são suficientes em linha de princípio, no caso de desistência da ação em primeira instância. (ACÓRDÃO Nº 6995, fls. 12-16, vol. 1239)

Processo nº 5630-8 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 984/89, da Lapa).- Apelante: Ministério Público.- Apelado: Osvaldo Antonini e SM.- Adv.: Drs. Alvaro Costa Meyer, Paulino de Siqueira Cortes Neto.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. (Em 29 de maio de 1990).- **EMENTA:** Na adoção simples, a escritura vai averbada à margem do registro de nascimento do menor. Na adoção plena é que se faz registro novo e se proíbe certidão do original. (ACÓRDÃO Nº 6996, fls. 17-20, vol. 1239)

Processo nº 6163-6 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 1820/89, de Curitiba-la. Vara de Família).- Apelante: W.W.S. representado por sua mãe.- Adv.: Dr. Arnaldo Ferreira, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt.- Apelado: I.S.S.- Adv.: Dr. José Rogério de Castro.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. (Em 29 de maio de 1990).- (ACÓRDÃO Nº 6997, fls. 21-24, vol. 1239)

Processo nº 9816-4 -Apelação Cível de Londrina-7a. Vara Cível.- Apelante: Maria Celeste Constante.- Adv.: Drs. Claudina Aparecida Soares, Poitigar Alvim Rezende, Vandesir José dos Santos.- Apelado: Rachida Zablari e SM.- Adv.: Dr. José de Alencar Soares Cordeiro.- Apelado: Espólio de

foi contestado, pediram a lavratura do respectivo auto, para que este supra o processo desaparecido, na forma do artigo 1065, §1º, do Código de Processo Civil.

Lavrado o AUTO DE ACORDO PARA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS, o requerido, que advoga em causa própria, apesar de devida e legalmente intimado, não compareceu para assiná-lo, tendo os requerentes, por isso, solicitado fosse suprida a falta de sua assinatura e homologado o acordo para que se supra o processo desaparecido.

É o relatório.

II- Cumpre, de logo, seja declarado suprida a falta de assinatura do requerido no termo de acórdão lavrados fls. 135-136.

É que, apesar de correta, devida e legalmente intimado Dirceu Gonçalves de Paula em data de 27 de abril p.p. (certidão de fls. 137) e, mais, apesar de instado por telefone pelo Dr. Chefe da seção competente para que "VIESSE A ESTE CARTÓRIO SUBSCREVER O TERMO DE ACORDO DE FLS. 135/136, EM 10.05.90" (fls. 137), o requerido não compareceu a cartório, não apoz a sua assinatura ao respectivo termo e nem procurou justificar o ato omissivo.

Ante o exposto e para todos os efeitos legais, declaro suprida a falta de assinatura do requerido Dirceu Gonçalves de Paula no multimencionado termo e dou-o, de consequência, por completo e acabado.

III- Tendo resultado justificado, mais que suficientemente, o pedido de suprimento dos autos desaparecidos - Recurso Extraordinário nº 440/87 - e considerando que o próprio requerido nenhuma objeção manifestou ao pretendido Restau- ro, limitando-se a asseverar que "nada tem a opor porque o desapa- recimento do processo criminal, não foi por vontade do requere- nte varão, embora, tenha retirado com carga."(fls.131)-

Homologo, nos termos do art. 1065, § 1º, do Código de Processo Civil, para que produza seus legais e preten- didos efeitos, suprimindo o processo desaparecido, e para que o feito prossiga em seus trâmites legais, o AUTO DE ACORDO PARA A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 440/87, EM QUE FIGURAM COMO RECORRENTES DIRCEU GONÇALVES DE PAULA E SUA MU- LHER, SENDO RECORRIDOS LYLEO PAIVA E OUTROS, que se vê às fls.-135- 136, através do qual as partes reconheceram que as cópias adi- ante indicadas estão conforme as peças originais do processo:

"a) petição inicial da ação rescisória autuada sob nº 39/82 (fls.14-38); b) sentença prolatada pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível de Capital (fls. 39-45); c) acórdão nº 20294 ( fls.- 46-55); d) acórdão nº 21437 (fls.56-58); e) con- testação oferecida pelos réus (fls. 59-74, inclu- indo a procuração outorgada ao doutor Dirceu Gon- çalves de Paula por sua esposa); f) conta de cus- tas (fls.75); sentença homologatória (fls.76);g) recibo da quantia paga por Dirceu Gonçalves de Paula como sinal do negócio firmado entre as par- tes (fls.77-78); h) resposta à contestação apre- sentada pelos réus (fls. 80-85); i) razões finais dos autores (fls.87); j) acórdão nº 790-0E (fls. 89-96); l) petição de embargos declaratórios opos- tos pelos réus (fls. 98-101); m) acórdão nº 828 - 0E (fls. 102-109); e n) impugnação ao recurso ex-

traordinário ajuizado pelos réus (fls.111-114)."

- e,

Consequentemente, acordaram que, com a re- produção dos aludidos documentos, foi obtida a restauração dos autos extraviados.

Condeno os requeridos ao pagamento dos hg honorários de advogado, que arbitro em 30.000,00 ( trinta mil cruzeiros) e das custas processuais da restauração.

P.R.I.

Curitiba, 25 de junho de 1.990

RELATOR

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 51/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR NA PETIÇÃO-PROCOLO Nº 019521/90.**

PROCESSO Nº 10.444-5 APELAÇÃO CRIME Nº 03/90, DE BOCAIÚVA DO SUL- Ape- lantes: FELICIA FAGUNDES e CLAUDETE TOMAZI ELIZIO. Advogado Onésio Ma- chado de Oliveira.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Lenz T César.- **DESPACHO:** " Nada a deferir nesta instância. O julgado deferiu ao MM. Juiz do processo a fixação das condições de cumprimento de pena e impõe-se aguardar o trânsito em julgado. I."-Curitiba, 26.06.90 .(a) Des. Lenz César.

## Serviço de Preparo

RELACAO N. 016/90

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM CIVEL 0010139-9/01  
ORIGEM : CURITIBA  
ACAO : 00101399/00  
PROTOCOLO : 00900/00  
DE : DESEMBARGADOR NEGI CALIXTO  
PARA : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE CURITIBA  
INTERESSADO : LEONI MOLINARI CASSOU  
ADV : FERNANDO ANTONIO PRAZERES  
ADV : CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN  
INTERESSADO : JULIO FLORES GOBBI  
CR\$ : 188,50

CARTA DE ORDEM CIVEL 0012099-8/01  
ORIGEM : LONDRINA  
ACAO : 00120998/00  
PROTOCOLO : 00900/00  
DE : DESEMBARGADOR OSWALDO ESPINDOLA  
PARA : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE LONDRINA  
INTERESSADO : LEONARDO THOMAZ DE AQUINO FILHO  
ADV : RUY BARBOSA CORREA FILHO  
INTERESSADO : MARIA THEREZINHA NAVARRO  
CR\$ : 374,75

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 29/90

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**Recurso da Decisão por infração do Regimento de Custas nº 731/90, de Londrina.**-Recorrente:-Sr. Aparecido Carlos da Silva, por seu advogado Dr. Antonio Alves Pereira Neto.-Recorrido:-Dr. Juiz de Direito da Co- marca.-Relator:-Des. Carlos Raitani.-ACÓRDÃO Nº 6166.-.Em sessão rea- lizada no dia 04 de junho do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso e em reformando a de- cisão recorrida para o fim de se aplicar ao Sr. Oficial de Justiça a perda de custas e sua devolução em dobro.

**Pedido de Providências nº 500/89, de Marialva.**-Requerente:-Dr. Francis- co José de Souza, Promotor de Justiça.-ACÓRDÃO Nº 6167.-.Em sessão rea- lizada no dia 04 de junho do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido e ordenou o arquivamento dos autos.

**Pedido de Providências nº 706/90, de Pinhão.**-Requerente:-Carlos Braga de Oliveira.-ACÓRDÃO Nº 6168.-.Em sessão realizada no dia 04 de junho do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, or- denou o arquivamento dos autos.

**Processo de Concurso nº 817/90, de Jaguapitã.**-Remetente:-Dr. Juiz de Direito da Comarca.-Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Bentópolis.-ACÓRDÃO Nº 6169.-.Em sessão realizada no dia 18 de junho do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, ho- mologou o concurso no qual foi aprovada em primeiro lugar ELIZABETH MAE- CUZ MUNHOZ.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 573

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATORES

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68/90, DE UMUARAMA - 1ª VARA CÍVEL.** Impetrantes: CAFERVAZ - Comércio de Cereais Ltda. e outros. Adv.: Ivo Shizuo Sooma.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Banco do Brasil S/A.- **DESPACHO:** Objetivam os impetrantes, a cessação dos "efeitos do arresto de fls. 169 dos autos nº 350/89, da 1ª Vara Cível de Umuarama, e conseqüentemente, de todos os atos subseqüentes a ele" ("sic" - fls. 09, capítulo 6º da petição inicial), porque nos aludidos autos - de execução de título extrajudicial (a petição inicial do procedimento executório está às fls. 19/22) - ocorreram nulidades que apontam na petição vestibular do "mandamus". Pediram Liminar. "Em ação de pedir mandado de segurança, cumpre indagar-se, antes do mais, se o autor é, em verdade, titular de direito subjectivo certo e líquido - RTJ. 99/574. O rigor do enunciado na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção", tem sido mitigado por decisórios do mesmo tribunal. Julgados em tal sentido encontram-se na RTJ. 48/423, 54/681, 70/504, 71/876, 81/879, 85/120, 88/253, 89/159, 91/181, 94/274, 95/339, 96/1192, 97/916, 103/215, 111/1376, 119/276, 121/1260. Contudo, apesar da possibilidade do ato judicial ser questionado via mandado de segurança, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, impõe alguns requisitos: dano irreparável ou de difícil reparação e ilegalidade do ato. Neste sentido são os precedentes inseridos na RTJ. 81/879, 84/1071, 85/120, 89/159, 91/181, 94/274, 95/339, 97/916, 103/215, 121/120; Agr. 122.843 - I - RJ. rel. Min. Francisco Rezek, DJU de 15/4/1988. Assim também tem proclamado o Superior Tribunal de Justiça: Recurso em Mandado de Segurança nº 75-Mg, rel. Min. Waldemar Sveiter, DJU de 11/12/89, pág. 18317; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 74-MA, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 12/2/90, pág. 739; Recurso em Mandado de Segurança nº 205-SP, rel. Min. Guérios Leite, DJU de 07/5/90, pág. 3828; Recurso em Mandado de Segurança nº 233 - MG, rel. Min. José de Jesus Filho, DJU de 7/5/90, pág. 3826; Recurso em Mandado de Segurança nº 189-SP, rel. Min. Cláudio Santos; Recurso em Mandado de Segurança nº 279 - RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11/6/90, pág. 5359. E os impetrantes não demonstraram - devida e adequadamente, apesar de terem afirmado - e só afirmado, no capítulo 6º da petição inicial, que, "Essa situação de ilegalidade, iniciada com o arresto, e que chegou ao ato de autorização da venda antecipada de bens, está causando prejuízos irreparáveis ao direito de defesa dos impetrantes e ao direito de propriedade do primeiro impetrante que está sofrendo risco de ver alienados bens de seu patrimônio, sem que se tenha procedido a processo regular e válido para tal providência". Sucede que, se a defesa dos impetrantes foi "impedida" no aludido procedimento executório, não demonstraram eles de plano. Sucede que, as 22.215 (vinte e duas mil, duzentas e quinze) sacas de café objeto da constrição judicial, foram "constritas" em razão de negócio que realizaram com o litisconsorte, em cujo negócio, tal partida de café, foi dada em garantia - penhor mercantil/caução, conforme se vê às fls. 20. O mandado de segurança pressupõe direito certo e líquido que, para ser amparado, "há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante", segundo a dicção de Hely Lopes Meirelles (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", 12ª ed., 1989, ed. RT.). Assim também dissertam Celso Agrícola Barbi (Do Mandado de Segurança, 1966, Forense, nº 75, pág. 55), Caio Tácito (O Abuso do Poder Administrativo no Brasil, 1955, pág. 48), Pontes de Miranda (Comentários À Constituição de 1946, ed. 1960, t-v, pág. 289). O último jurisconsulto citado, ao definir o conceito de certo e líquido, exalta com clareza que "Líquidos são os direitos quando a sua existência é atestada sem incertezas ou sem dúvidas, quando o paciente mostra que sua posição legal é evidente, sem precisar para o mostrar de diligências e delongas probatórias. Direito líquido e certo é aquele que não des-

perta dúvidas, que está isento de obscuridade, que não precisa ser aclarado com o exame de provas em dilações, que é, de si mesmo, concludente e inconcusso". Ora, a autoridade apontada coatora processou normalmente a execução de título não sentencial aforada pelo litisconsorte contra os impetrantes. Depois de feita a constrição judicial em relação às 22.215 sacas de café, admitiu a venda antecipada do produto. Não se vê qualquer ilegalidade em tal agir. Muito pelo contrário - o que se infere é a prática de atos executórios normais. A tal conclusão se chega lendo os documentos de fls. 19/22, 23, 23 verso, 24, 24 verso, 25/28, 29, 30 e 30 verso, 31, 32, 33, 34, 35 e 36. Os impetrantes estão transformando a ação mandamental em verdadeiro substitutivo de recurso - recurso que eles têm. Isto afigura-se impossível em termos jurídicos. Tem a ação mandamental contornos próprios e específicos delineados na Lei 1.533/51. É o mandado de segurança "uma ação civil de rito sumaríssimo, destinada a suscitar o controle jurisdicional sobre ato de qualquer autoridade, que, por ilegalidade ou abuso de poder, viole ou ameace violar direito líquido e certo", segundo os ensinamentos de Seabra Fagundes (O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Forense, 3ª ed., pág. 294, nº 107). Por tais fundamentos, não se vislumbrando nos autos qualquer direito líquido e certo, que "é o sobranceiro a qualquer dúvida razoável e maior do que qualquer controvérsia sensata", como disse o sempre lembrado Ministro Orozimbo Nonato (RF. 66/292), indefiro liminarmente este "mandamus" aforado por Cafervaz - Comércio de Cereais Ltda., Carlos Mauro Cerci e Adalgiza Portugal Cerci. O faço com lastro no artigo 1º, e, em especial, com base no artigo 8º, ambos da Lei 1.533/51. Custas pelos impetrantes. Curitiba, 22 de junho de 1990. (a) Ulysses Lopes.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3/88, DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL.** Autor: Luiz Mehl Neto.- Adv.: Adilson Gabardo.- Réu: Leni Aparecida Chaves Fernandes (por si e por seus filhos menores).- Adv.: Lamartine Nunes de Sousa.- **DESPACHO:** J. Intimem-se. (a) Campos Bortoleto. (A presente intimação refere-se a realização da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 3 de agosto do corrente, nos autos de Carta Precatória nº 59/90, em trâmite perante o Juízo de Direito da Comarca de Ponte Serrada - SC.).

## CÍVEL E COMÉRCIO

### COMARCA DE CURITIBA

#### 1ª VARA CÍVEL

1ª VARA CÍVEL.

DOCTOR AN-ONIO LOMINGOS RAMINA.

- 1. - AÇÃO REIVINDICATÓRIA (SUMARÍSSIMO) - 58.119 - João Pedro da Silva. I - José Sobianski. J. Sobre o pedido de adiamento da audiência, manifeste-se o autor, em cinco dias. II - Ourossim, tratando-se de ação real imobiliária, o réu deverá apresentar instrumento procuratório de sua mulher, em cinco dias. III - Por outro lado, considerando que há divergência a respeito da pessoa que figura como promissor e vendedor no contrato de fls. 33 a 38, o autor deverá juntar cópias autenticadas de sua cédula de identidade e do C.P.F., para esclarecimento da questão. Advs. Osmar de Andrade Ferreira, Moacir Tadeu Furtado.**
- 2. - DESTEJO - 58.169 - Dorival Ordeiro Mocelin. I - Maria Iúcia de Nazaré Calumby Ruffo. (sentença em resumo). Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Advs. Ivo Sooma, José Machuca.**
- 3. - EXECUÇÃO FORÇADA DA OBRIGAÇÃO DE PRESERVAR DECLARAÇÃO DE VONADE - 57.366 - João Aires Pinheiro. I - Dirceu Matoso da Silva. A justificativa da suspensão Francisco Carlos de Camargo Mello (fl.92), face a impugnação reitor, deverá ser apreciada na data já designada para o prosseguimento da audiência. Advs. Mario Marcondes Lobo, Dirceu Gonçalves de Paula, Moacir Tadeu Furtado.**
- 4. - EMBARGOS DE TERCEIRO - 56.951 - Maria Helena Borges da Costa. I - Noroeste S/A Crédito Financ. e Investimentos. De-se ciência às partes da baixa dos autos. Advs. Ilse Ramos Bacellar, Sergio Manoel Mastek Ramos, Wilson da Silva Pereira.**
- 5. - REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARÍSSIMO) - 56.093 - Ruben Boff Damian & Cia Ltda. X Aero Veículos e Serviços Ltda e Wilson da Silva Balazar. I - O cálculo de fls. 260 refere-se ao direito regresso da ré-denunciante Aero-Veículos e Serviços Ltda. contra a litisdenunciada V.P. Agência de Viagens Ltda. e não sofreu impugnação. Por isso, julgo-o procedente para que produza os seus devidos efeitos, a fim de que a execução se processe pelo valor de NCz\$ 69.440,12, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Expeça-se mandado de execução. II - A citação efetivada pelo mandado de fls. 268 foi equivocada, pelo que declare a sua nulidade. III - Ourossim, o cálculo de fls. 271 é de mera atualização do anterior (fls. 255), que já havia sido julgado por oca-**